

Nota Aclonadores Manuais

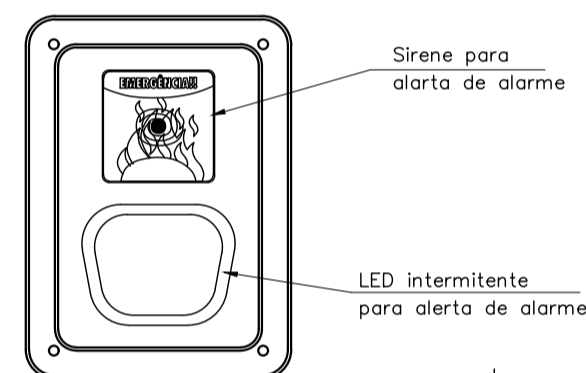
Art. 32. O acionador manual de incêndio deve:
I - ser instalado a uma altura entre 0,9 e 1,35 m acima do piso acabado, na forma embutido ou de sobrepôr;
II - ser da cor "vermelho segurança"; e
III - conter instruções de uso.

Art. 34. A disposição dos acionadores manuais na edificação é determinada pelo caminhoamento máximo de 30 metros.

Parágrafo único. O acionador manual deve ser instalado nas áreas comuns de acesso e circulação, próximo às rotas de fuga ou aos equipamentos de combate a incêndio.

PISO ACABADO

01 AClONADOR DO ALARME DE INCÊNDIO TIPO PUSH-BUTTON SEM ESCALA



Nota Avisadores Sonoros e/ou Visuais

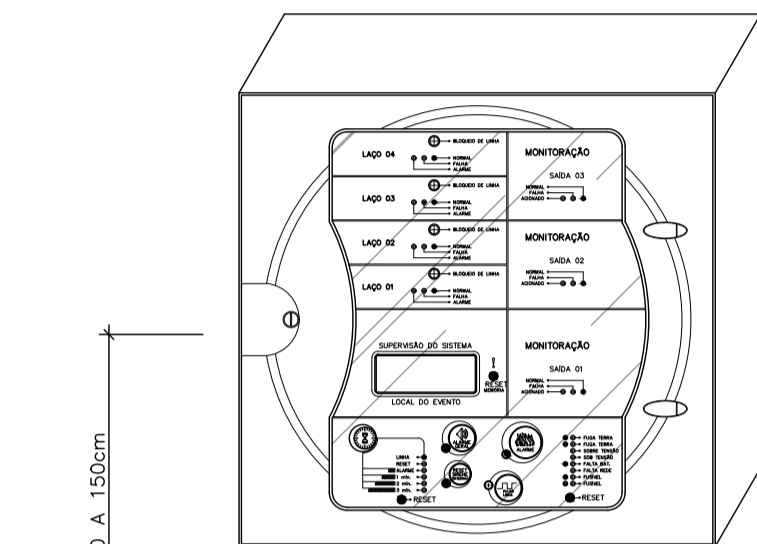
Art. 37. O som emitido por avisadores sonoros deve ser perceptível em toda a área protegida pelo SDA, devendo a potência sonora ser:
I - entre 90 e 115 dBA, medido a 1 metro de distância da fonte sonora; e
II - no mínimo 15 dBA acima do nível médio do ruído de fundo do ambiente ou 5 dBA acima do nível máximo do ruído de fundo do ambiente, medidos a 3 metros de distância da fonte.

§ 2º O som deve ser perceptível dentro dos apartamentos em todos os seus cômodos.

Art. 38. Os avisadores sonoros e avisadores visuais devem ser instalados a uma altura mínima de 1,8 m, enquadrando-se no nível de instalação superior dos ambientes, conforme a NBR 16820.

PISO ACABADO

04 AVISADOR AUDIO-VISUAL SEM ESCALA



PISO ACABADO

02 CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO (ECI) COM 2 LAÇOS - ENDEREÇÁVEL SEM ESCALA

Nota Equipamento de Controle e Indicação (ECI)

Art. 13. O ECI deve entrar em condição de alarme de incêndio em até 10 segundos ao receber qualquer sinal, que processado, é interpretado como um alarme de incêndio.

Parágrafo único. O ECI deve ativar todos as saídas mandatórias dentro de 3 segundos da indicação de uma condição de alarme de incêndio.

Art. 14. Para indicar a condição de alarme de incêndio, o ECI deve exibir:
I - indicação visual de alarme geral de incêndio;
II - indicação visual da zona de acionamento (manual ou automático) de incêndio (zona em alarme); e
III - indicação sonora.

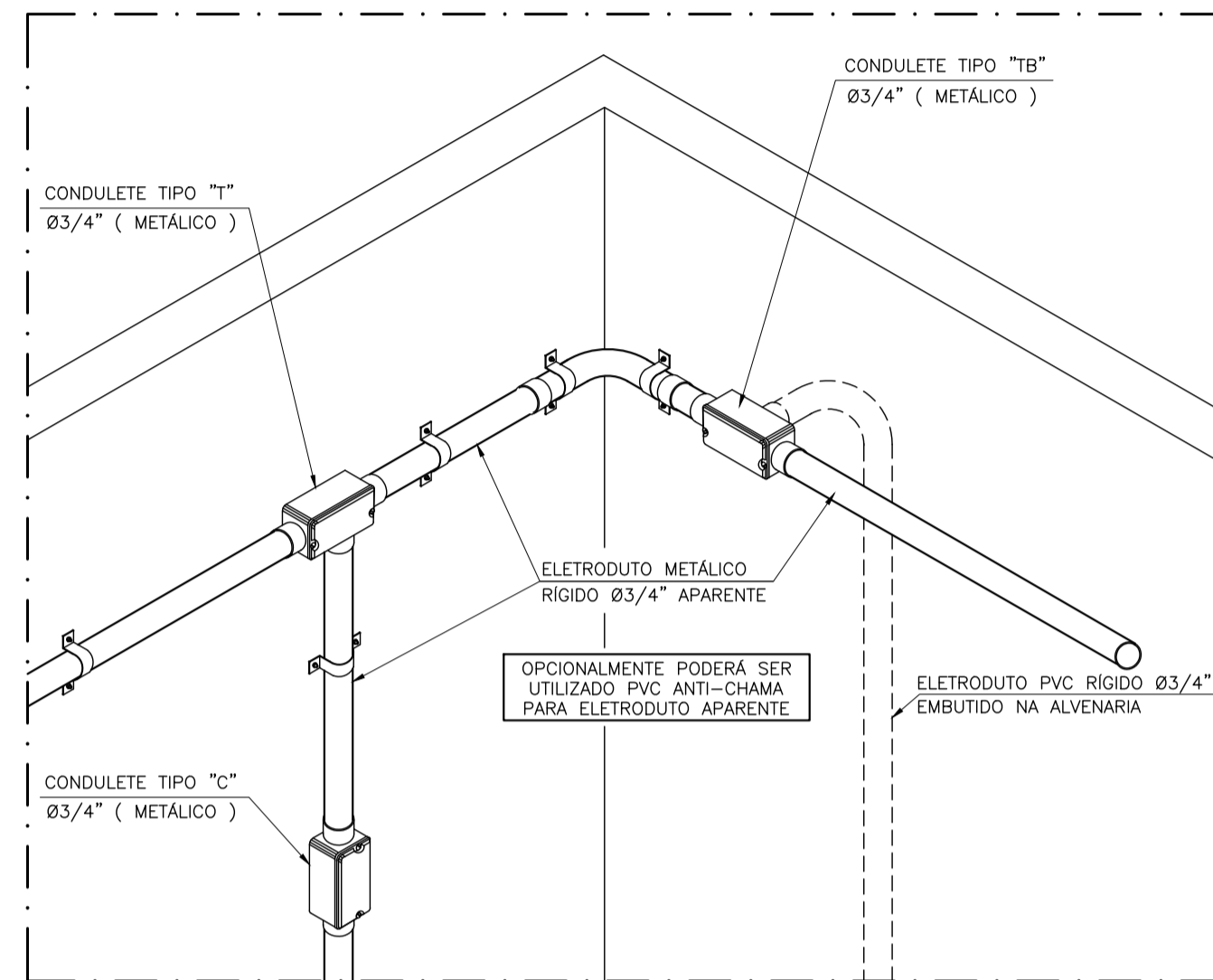
Parágrafo único. A indicação sonora deve:
I - admitir ser silenciada somente por meio de um controle manual, jamais automaticamente; e
II - soar novamente a cada nova zona que entrar em alarme, caso tenha sido silenciada.

Art. 15. O ECI deve ter ao menos uma saída que sinalize a condição de alarme de incêndio, a qual pode ser para:
I - transmissão de sinais de alarme para dispositivos de sinalização de alarme de incêndio;
II - transmissão de sinais de alarme para a função de transmissão de alarme de incêndio; ou
III - transmissão de sinais de alarme para a função de controle de proteção contra incêndio.

Nota 1 - Observação
Essa saída usualmente é um relé (contato seco) que pode ser utilizado para acionamento de um equipamento periférico.

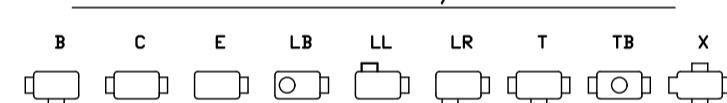
Art. 18. O ECI deve ser restabelecido a partir da condição de alarme de incêndio por meio de um controle manual dedicado (botão de reset).

OBS: LOCAIS QUE, POR QUESTÕES DE SEGURANÇA, NECESSITAM MANter AS PORTAS DE SAIDA DE EMERgÊNCIA PERMANENTEmente FECHADAS E TRANCADAS COM "CHAVE", (VER LOCAÇÃO EM PLANTA), DEVE ATENDER OS SEgUINTES REQUISITOS:
A) SER DOTADO DE ABRIGO PRÓPRIO PARA A CHAVE DE ABERTURA DA PORTA;
B) A PORTA DE EMERgÊNCIA NO SENTIDO DA ROTA DE FUGA E O ABRIGO PARA A CHAVE DA PORTA DEVEm SER ILUMINADOS POR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERgÊNCIA.
O ABRIGO PARA A CHAVE DA PORTA, DEVE ATENDER OS SEgUINTES REQUISITOS:
A) SER INSTALADO A NÃO MAIS DE 0,30 m DA PORTA DE EMERgÊNCIA E A UMA ALTURA ENTRE 1,20 E 1,60 m;
B) POSSUIR AS DIMENSÕES DE 0,11 m X 0,08 m X 0,04 m, COM TOLERÂNCIA DE ± 0,02 m;
C) SER DA COR VERDE;
D) POSSUIR VÍDRO FRONTAL TRANSPARENTE QUEBRÁVEL ATRAVÉS DE MARTELINHO PRÓPRIO DISPOSTO NO LADO EXTERIOR DO ABRIGO;
E) SER MANTIDO PERMANENTEmente DESOBRSTUIDO;
F) SER CLARAMENTE IDENTIFICADO, ATRAVÉS DE SINALIZAÇÃO COM LETRAS COM ALTURA MÍNIMA DE 25 mm E EFEITO FOTOLUMINESCENTE, SOBRE FUNDO VERDE, COM OS DIZERES ABAIXO, LOCALIZADO A 1,80 m DO PISO ACABADO: "EM CASO DE EMERgÊNCIA QUEBRE O VÍDRO"



DETALHE DE INSTALAÇÃO

PADRÃO DE ENTRADAS P/ CORPO ÚNICO



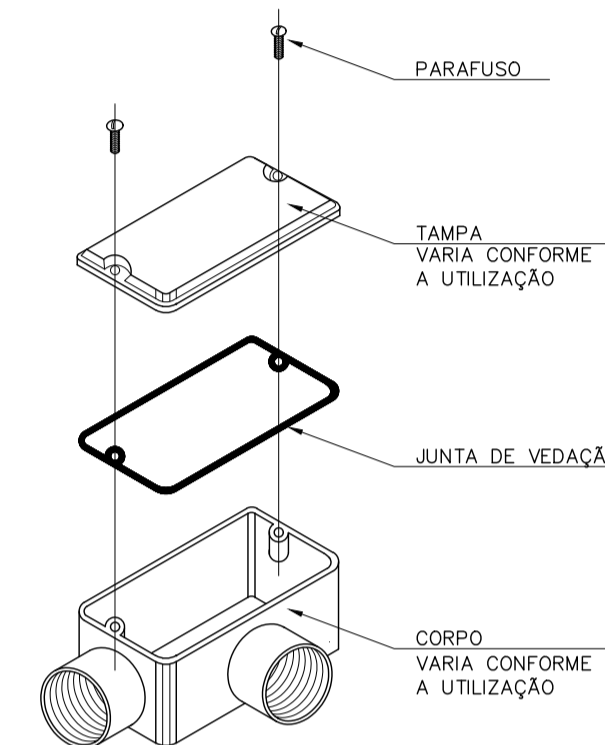
CARACTERÍSTICAS E APLICAÇÃO

- POSSUEM CORPO E TAMPA DE ALUMÍNIO SILÍCIO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E À CORROSÃO;
- PARAFUSOS EM AÇO ZINCADO BICROMATIZADOS (FIXAÇÃO TAMPAS);
- TAMPAS INTERCAMBIÁVEIS COM OURTOS MODELOS EQUIPADOS COM TOMADAS, INTERRUPTORES, ETC.;
- ACABAMENTO EM EPÓXI-POLIÉSTER

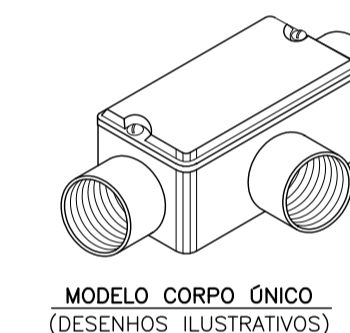
DETALHE DE CONDULETE METÁLICO E ELETRODUTOS

03 SEM ESCALA

Modelo/Marca de ECI sugerido: Segurimax Smart 125L - Central de alarme de incêndio 125 endereços IP20 24v com bateria	
SDAI	Tipo 2
Tensão de Funcionamento	24 V
Autonomia	2 h
Tipo	Endereçável
Classe	B



ESQUEMA DE MONTAGEM



NOTA: A EDIFICAÇÃO DEVERÁ ATENDER A IN19/DSCI/CBMS (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO) FONTE DE SEGURANÇA - BLOCOS AUTÔNOMOS ALIMENTADOS POR BATERIAS / OS SISTEMAS ALIMENTADOS POR CONJUNTO DE BLOCOS AUTÔNOMOS DEVEM POSSUIR UMA TOMADA EXCLUSIVA PARA CADA BLOCO AUTÔNOMO

NOTA: A EDIFICAÇÃO NÃO FARÁ USO DE INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL

CARIMBOS:



Rod. Admar Gonzaga 440, Torre A, Sala 204, Itacorubi, Florianópolis/SC (48)98408.6153

OBRA: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
ENDEREÇO: Rua Marcelino Champagnat, 1345, Centro, Joaçaba - SC

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MAICON LUCION CHIMELLO:0556778693 0	Assinado de forma digital por MAICON LUCION CHIMELLO:0556778693 Dados: 2026.02.13 11:03:44 -03'00'	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA CNPJ: 82.939.380/0001-99
---	---	---

DESCRIÇÃO: DETALHES ALARME	ÁREA TOTAL: 1.202,43 m²	FRANCHA: 04/04
PROJETO: PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO	ARQUIVO: CEM_04Po_Detalhes Alarme_R00.dwg Nº ART: 10210039-6 DATA DA REVISÃO: 10/11/2025 ESCALA: INDICADA	R00